

NORMATIVO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO, PUBLICIDADE, RESIDUOS URBANOS E ACESSIBILIDADES

- ✓ **Rua Cândido dos Reis**
- ✓ **Largo Alfredo Diniz**
- ✓ **Largo dos Bombeiros**
- ✓ **Beco do Bom Sucesso**

NORMATIVO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE, RESÍDUOS URBANOS E ACESSIBILIDADES NA ÁREA ESPECIAL DE CACILHAS

Enquadramento

O Município de Almada aprovou recentemente os regulamentos municipais sobre ocupação do espaço público e sobre a afixação e inscrição de publicidade.

No Núcleo Histórico de Cacilhas está em curso uma ampla intervenção de reabilitação do seu património arquitetónico que abrange a qualificação dos espaços públicos cujo impacto positivo contribuiu para a revitalização da atividade económica e se estende às funções habitacionais.

A simplificação dos procedimentos prevista no regime de licenciamento zero exige a definição de regras claras por forma a garantir a consolidação de qualificação e regeneração urbana em geral e de sobremaneira em áreas especiais, como esta de que trata o presente normativo.

Assim, o Normativo que se apresenta visa adequar as regras gerais estipuladas nos Regulamentos ao contexto particular deste tecido urbano, prevendo um conjunto de disposições especialmente pensadas para a sua realidade com a incidência limitada às áreas abrangidas pelas seguintes vias: Largo dos Bombeiros Voluntários, Rua Cândido dos Reis, Rua do Bom Sucesso e o Largo Alfredo Diniz (Alex).

Como objetivos centrais identificam-se:

1. Estabelecer as formas de ocupação que devem ser interditas;
2. Regular a ocupação com esplanadas abertas e tipo de mobiliário;
3. Regular a utilização de outros tipos de mobiliário urbano amovível (floreiras, cinzeiros, púlpitos, etc.), cavaletes e suportes de menu;
4. Fixar regras para salvaguarda das vistas panorâmicas e dos eixos visuais através da ocupação do espaço aéreo com estruturas de proteção (toldos ou sombreadores), com suportes publicitários (cavaletes, faixas e pendões) e publicidade identificativa.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS ABERTAS E OUTROS MOBILIÁRIOS NA ÁREA ESPECIAL DE CACILHAS

1. Dos regulamentos incidentes

- 1.1. As disposições normativas para a instalação de esplanadas abertas e dos mobiliários afetos estão definidas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e seus anexos e, pelos critérios detalhados nos seguintes normativos:
 - 1.1.a. Ocupação por mobiliário das esplanadas abertas e mobiliário diverso;
 - 1.1.b. Normas de ocupação por estruturas de proteção contra agentes climatéricos.
- 1.2. A afixação e inscrição de publicidade estão reguladas por critérios gerais definidos no Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda e pela Norma de Publicidade Identificativa.
- 1.3. Este normativo dispõe sobre os critérios específicos que preveem o artigo 7º do Regulamento Municipal de Ocupação e o artigo 6º do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, respetivamente, devido às condições específicas do território que inclui as áreas pedonais e parte do Núcleo Histórico de Cacilhas.




2. Área de abrangência

- 2.1. Os critérios são aplicados aos edifícios e espaços das áreas abrangidas pelas seguintes vias: Largo dos Bombeiros Voluntários, Rua Cândido dos Reis, Beco do Bom Sucesso e o Largo Alfredo Diniz (Alex).

3. Critérios para ocupação com mobiliário e outras disposições

- 3.1. As esplanadas abertas estão sujeitas às seguintes condições:
 - 3.1.a. Todos os mobiliários de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes e porta-menu, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada.
 - 3.1.b. Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras de esplanadas;
 - 3.1.c. O conjunto de mobiliário urbano afeto às esplanadas de cada estabelecimento deve ser de um modelo único, de acordo com as gamas 1 ou 2

das Normas de Ocupação por Mobiliário das Esplanadas Abertas e Mobiliário Diverso, reproduzidos nos quadros seguintes:

QUADRO I – Gama 1 – Mobiliário para Áreas Pedonais	
Características	Ilustração do Modelo
Cadeira <ul style="list-style-type: none">• Estrutura em aço lacado, inoxidável ou alumínio;• Costas e assento em proxil ou xiloplast entrançado.	
Mesa <ul style="list-style-type: none">• Modelo de empilhar, com formato quadrado ou retangular, estrutura de quatro pernas e tampo integrados.• Tampo em polipropileno e pernas em tubo de alumínio polido ou aço, com terminais em borracha ou PVC antiderrapante.	
Chapéu-de-sol <ul style="list-style-type: none">• Modelo de formato quadrado ou retangular e dimensões de 2,50m a 4,00m de lado;• Suporte de pé único regulável: em madeira, alumínio ou aço lacados;• Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo da Classe M1;• Cor única por esplanada.	

QUADRO II – Gama 2 – Mobiliário para Núcleos Históricos	
Características	Ilustração do Modelo
<p>Cadeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do tipo “Gonçalo (ARCALO)” ou equivalente, em estrutura de aço pintado ou alumínio lacado • Assento em ripas de madeira. 	
<p>Mesa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo de empilhar, com formato quadrado ou retangular, estrutura de quatro pernas e tampo. • Acabamento em aço pintado ou alumínio lacado, <p>Ou,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo em madeira e pernas em tubo de aço pintado ou alumínio polido com terminais em borracha ou PVC antiderrapante. 	
<p>Chapéu-de-sol</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo de formato quadrado ou retangular e dimensões de 2,50m a 4,00m de lado; • Suporte de pé único regulável: em madeira, alumínio ou aço lacados; • Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo da Classe M1; • Cor única por esplanada. 	


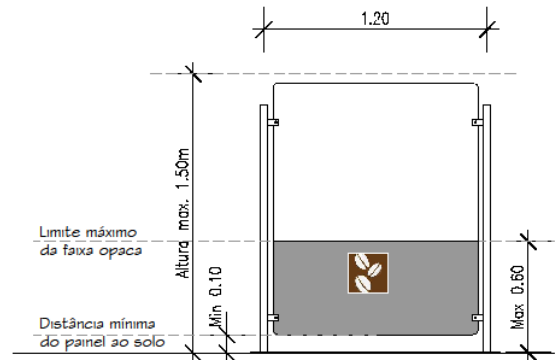
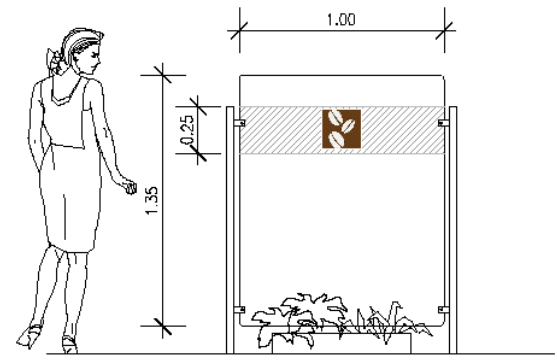
3.1.d. Os aquecedores de esplanada deverão ser equivalentes aos modelos exemplificados no quadro seguinte:

QUADRO III – Ilustração do Modelos Universal e Alternativos		
 <p>PH - PLUS - 1800 INOX</p>		
<i>Modelo universal</i>	<i>Modelo em latão</i>	<i>Modelo Elétrico</i>
		
<i>Modelo em ferro fundido</i>	<i>Modelo de design moderno</i>	<i>Modelo prémio design</i>

3.1.e. Os tipos de mobiliários não previstos nas alíneas anteriores são de acordo com os modelos exemplificados nas ilustrações que se seguem.

QUADRO IV – Guarda-ventos de Esplanadas Abertas		
		
Floreira	Porta-menu	Cavalete: com altura máxima de 1,25m

3.1.f. Os guarda-ventos devem respeitar os seguintes requisitos:

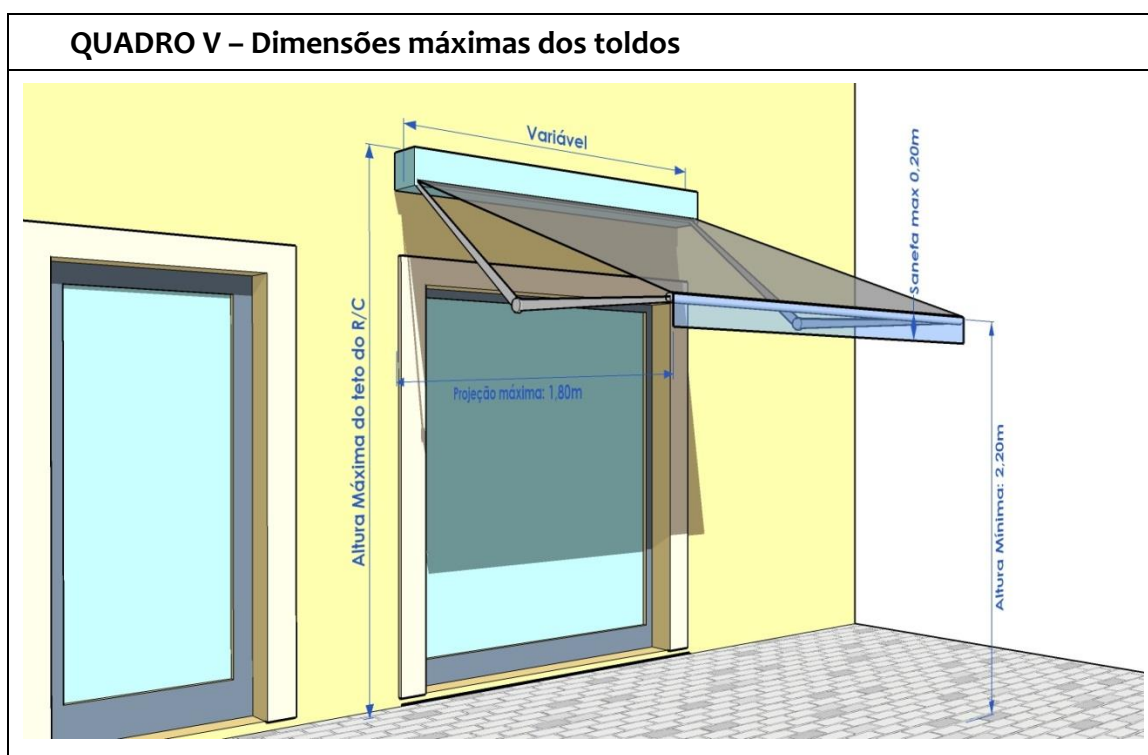
QUADRO IV – Guarda-ventos de Esplanadas Abertas	
Características	Ilustração do Modelo
<ul style="list-style-type: none"> • Painéis de material inquebrável, liso e transparente; • Parte opaca quando exista, não deve exceder 0,60m a contar do solo; • Suportes em ferro ou aço inoxidável com pintura a poliuretano e painéis em policarbonato. <p><i>(Requisitos gerais da estrutura conforme o estabelecido no n.º 2 do Art.º 3º do Anexo I do ROEP)</i></p>	
<p>Dimensões de cada módulo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura total não superior a 1,50m; • Distância mínima do corpo ao solo de 0,10m; • Módulo base com largura de 1,20m; • Suportes em tubos de aço inoxidável com diâmetro de 0,05m com altura não superior ao corpo do guarda-vento; • Painéis com medidas não superiores a: <ul style="list-style-type: none"> • Altura – 1,35m • Largura – 1,00m. 	 <p style="text-align: center;">Dimensões do Módulo</p>  <p style="text-align: center;">Dimensões do Painel</p>

4. Critérios para instalação de toldos

- 4.1. A função principal do toldo é o da proteção contra agentes climatéricos e a modelação passiva das condições térmicas no interior dos estabelecimentos pelo que, devido a sua interferência na composição da arquitetura dos edifícios, só pode ser utilizado se o uso cumprir esses objetivos.
- 4.2. Os toldos devem inserir-se nos edifícios de forma a não encobrir nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos e vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios.
- 4.3. Não podem ocultar placas toponímicas ou identificativas dos edifícios notáveis e as sinalizações municipais.

5. Das dimensões máximas dos toldos

- 5.1. Os toldos estão sujeitos às seguintes limitações:
- 5.2. A projeção máxima não pode ultrapassar o perímetro da esplanada e, em todo o caso, esta não pode ser superior a 1,80m;
- 5.3. Nas situações em que a esplanada está separada do plano da fachada do edifício suporte, a sua projeção não pode ser superior a 1,80m;
- 5.4. A altura mínima, medida do solo à base do toldo não pode ser inferior a 2,20m;
- 5.5. As sanefas, quando existentes, não podem ter a altura superior a 0,20m.



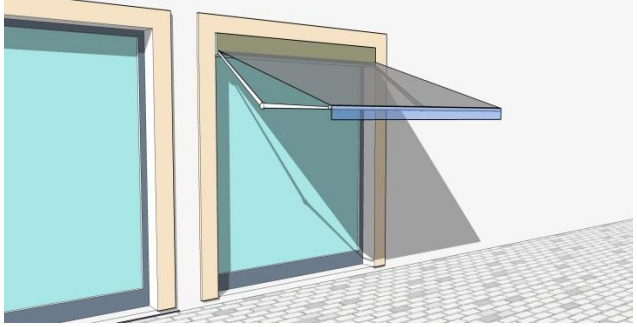
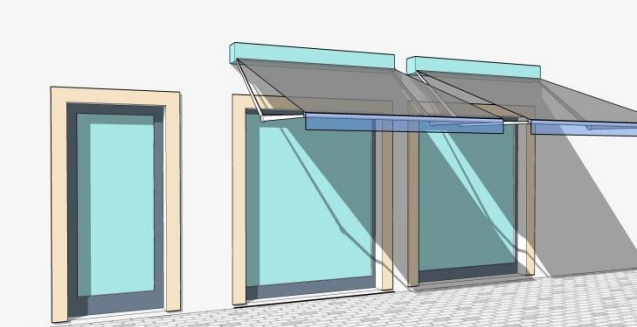
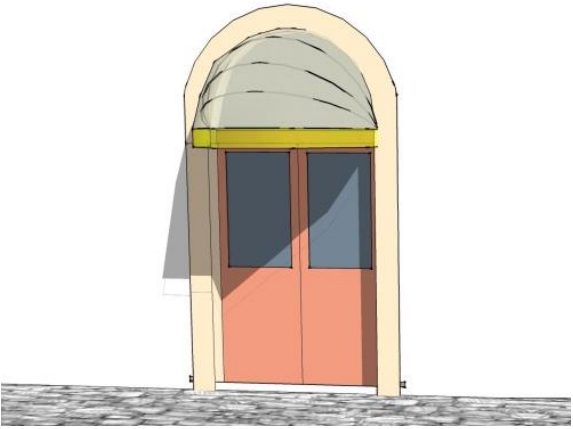
6. Quanto aos tipos ou modelos de toldos

6.1. Os modelos e dimensões a empregar devem ser adequados à forma dos vãos, não possuir bandas laterais, nem estarem fixados a palas, varandas, ou outros elementos salientes do plano da fachada.

6.1.a. São de projeção retilínea e encastrável em caixa de baixo perfil quando recolhidos;

6.1.b. Não são admitidos toldos que se constituam como elementos rígidos ou fixos em permanência.

6.1.c. Tipos de toldos:

QUADRO VI – Estruturas de Proteção Contra Agentes Climatéricos	
Modelo	Características e restrições
	<ul style="list-style-type: none">• Com caixa ou cofre integrada na verga do vão;• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.
	<ul style="list-style-type: none">• Sobre o vão, podendo ser individuais ou de pano único;• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.
	<ul style="list-style-type: none">• Apenas permitido quando aplicados em vão curvo;• Proibida a afixação de quaisquer objetos nos toldos e sanefas.

7. Critérios para afixação e inscrição de publicidade identificativa e de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

- 7.1. A publicidade identificativa deve ser discreta e preferencialmente assegurada através de letra recortada (monoblocos ou letras soltas podendo ser retro iluminadas), tabuleta ou chapa de dimensões reduzidas, com materiais nobres e formas reduzidas à dimensão necessária para a inserção da mensagem publicitária;
- 7.2. Os suportes publicitários devem inserir-se nos edifícios de forma a não encobrir nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, azulejos emolduramentos e vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios.
- 7.3. Não podem ocultar placas toponímicas ou identificativas dos edifícios notáveis e as sinalizações municipais.
- 7.4. Os suportes publicitários não podem fazer propaganda a produtos ou marcas e devem possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos.
- 7.5. Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por fachada afeta ao estabelecimento ou equiparado, com exceção do sinal indicativo do serviço multibanco;
- 7.6. Não é permitida a afixação de anúncios luminosos ou eletrónicos em caixas de acrílico ou similares, nem em suportes luminosos projetados sobre a via pública.
 - 7.6.a. Para efeitos desta norma, entende-se por elementos projetados quando a dimensão da face mais afastada e paralela à fachada for superior a 0,20m;
 - 7.6.b. Excetua-se ao disposto neste número as mensagens publicitárias em néon ou letras soltas retro iluminadas.
- 7.7. Excecionalmente pode ser admitida a inserção de publicidade com vinil impresso em suportes já existentes se estes cumprem os critérios anteriores.

8. Casos singulares

- 8.1. Admitir-se-ão soluções singulares condicionados a um estudo caso a caso em face da sua adequabilidade ao edifício em que se insere e do mérito da proposta.
- 8.2. As ocupações do espaço urbano que configurem soluções singulares ou não previstas no presente normativo estão sujeitas ao regime de comunicação

prévia com prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

- 8.3. A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade identificativa que não se conformam com as disposições desta Norma deverão ser objeto de licenciamento nos termos do n.º 1 do artigo 31º do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda.
- 8.4. No caso de licenciamento cumulativo o pedido deve ser sujeito ao regime de comunicação prévia com prazo e instruído nos termos do artigo 31º, acompanhados por Plano de Ocupação do Espaço Público de que trata o artigo 33º, ambos do regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA DEPOSIÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

1. Os RU gerados nos estabelecimentos comerciais assim como nas habitações devem ser alvo de recolha seletiva. A fração orgânica e a fração indiferenciada devem ser devidamente acondicionadas em sacos de plástico, fechados e posteriormente colocados nos contentores existentes nas extremidades da rua, para esse efeito. Estes tipos de resíduos nunca podem ser despejados a granel nos contentores de RU.
2. Os Resíduos não podem ser arrastados pelo chão até ao contentor mais próximo. Devem ser utilizados sacos de dimensões apropriadas que permitam o transporte sem os arrastar pelo chão. Para facilitar o transporte dos resíduos, os estabelecimentos podem ter contentores individuais apenas para transportar os resíduos até aos contentores coletivos. Mas neste caso os comerciantes têm imperativamente que guardar os contentores dentro do seu estabelecimento e nunca na via pública.
3. Os resíduos de papel e cartão também devem ser separados, espalmados e colocados em fardos. Vai existir um reforço da recolha do papel e cartão junto dos comerciantes, com periodicidades de recolha a definir conjuntamente com a CMA e os comerciantes.
4. Os resíduos de embalagem também devem ser separados e colocados em local próprio. A CMA também propõe efetuar recolhas seletivas personalizadas junto dos comerciantes para os resíduos de embalagens de maiores dimensões (caixas de esferovite e de madeira). Os resíduos de

embalagem de menores dimensões devem ser colocados no ecoponto existente no Largo. Alfredo Diniz.

5. A fração de resíduos de vidro deve ser colocada nos contentores individuais distribuídos pela AMARSUL a cada comerciante. Estes contentores devem permanecer sempre fechados, porque são para utilização exclusiva do estabelecimento, e devem permanecer junto ao estabelecimento comercial a que pertencem. Posteriormente os comerciantes devem transferir o vidro destes contentores individuais para os vidrões com plataforma elevatória que existem nas extremidades da rua Cândido dos Reis – Um no Largo Alfredo Diniz e outro na Rua Elias Garcia.
6. Em caso de possuírem resíduos volumosos (exemplo: cadeiras grandes, chapéus de sol, etc.), devem contactar a União de Juntas de Freguesia.
7. A responsabilidade da varredura na zona da esplanada é do próprio estabelecimento.
8. A papeleira é um tipo de mobiliário urbano que é indispensável numa rua com estas características, pelo que não pode ser deslocada sem o prévio acordo da CMA.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACESSIBILIDADES

Só poderão transitar os seguintes veículos:

- a) Veículos Prioritários, como sejam os dos Bombeiros, Proteção Civil, Emergência Médica e das diversas forças de Segurança.
- b) Veículos de Apoio à realização de Serviços de Utilidade Pública, como sejam os das instituições Públicas de Solidariedade Social afetos a apoio domiciliário, Transporte Público de pessoas portadoras de mobilidade condicionada, Piquetes e Serviços de Manutenção de Infraestruturas e Recolha de Resíduos Urbanos.
- c) Veículos de residentes/ comerciantes devidamente credenciados em operações de cargas e descargas, nas seguintes situações:
 - I- Todos os dias das 8.00 h às 11.00 h e das 16.00 às 18.00 com permanência máxima de 15 minutos.
 - II- Só é permitido o acesso de um veículo de cada vez

- d) Velocípedes e ciclomotores com motor elétrico
- e) A entidade gestora poderá ainda autorizar, com caráter excepcional, o acesso de outros veículos, com duração restrita e em situações devidamente justificadas e agendadas previamente.
- f) Os veículos só poderão ter o peso bruto máximo de 3500 Kg
- g) A velocidade máxima de circulação não poderá exceder os 10 Km /h
- h) O peão terá prioridade sobre os restantes utentes